## RESOLUÇÃO Nº 008, DE 11 DE ABRIL DE 2023

## DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art.36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA), com o objetivo de estimular a aposentadoria dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Cuiabá, que tenham cumprido os requisitos legais e voluntariamente venham a aderir ao Programa.
- **Art. 2º** Pode aderir ao PIA o servidor efetivo da Câmara Municipal de Cuiabá que se encontrar em atividade e já houver preenchido na vigência do Programa, todos os requisitos para sua aposentadoria, exceto aquele:
- I -cujo pedido de aposentadoria tenha sido deferido e esteja pendente apenas de publicação;
  - II -que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.
- **Art. 3º** O incentivo de que trata esta Resolução consiste na dispensa de gozo de quaisquer benefícios não usufruídos pelo servidor até a publicação desta Resolução, incluída a licença prêmio e férias, tendo o servidor direito a concessão, a título de indenização, ao recebimento dos valores correspondentes a tais direitos e quaisquer outros benefícios, a serem apurados no ato aposentatório.
- § 1º Caso a soma resultante dos valores mencionados no *caput* deste artigo não atinja o valor individualizado por servidor no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais, a diferença será acrescida pela Administração como incentivo a ser concedido, considerando o que for mais vantajoso para o servidor.

- § 2º O montante apurado das verbas indenizatórias conforme previsto neste artigo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do Ato de Aposentadoria.
- § 3º Sobre as verbas de natureza indenizatória, decorrentes do incentivo de que trata esta Resolução, não incidirão quaisquer descontos, inclusive Imposto de Renda retido na fonte e contribuição previdenciária.
- **Art. 4º** O prazo final e improrrogável para adesão ao Programa dos servidores que preencheram os requisitos legais será até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução.
- **Art. 5º** A Tramitação do processo de adesão ao PIA, no âmbito interno da Administração da Câmara Municipal de Cuiabá, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.
- **Parágrafo único.** Os fatos supervenientes, capazes de comprometer o prazo previsto no *caput* deste artigo, deverão ser justificados nos autos do processo pertinente pela autoridade responsável.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cuiabá.
  - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 11 de abril de 2023.

> VEREADOR CHICO 2000 PRESIDENTE